



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I

Edição Nº 560 de terça-feira, 7 de janeiro de 2025

Nº de páginas: 65

SUMÁRIO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 001.2025 - DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUN. DE BARRA DOS COQUEIROS - DISPOE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 001.2025 - DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUN. DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025
(DE 07 DE JANEIRO DE 2025)**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, para atendimento das funções inerentes ao poder público municipal, bem como, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:

1. Conselho Municipal de Saúde;
2. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
3. Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
4. Conselho Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPDPI;
5. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN;
6. Conselho Tutelar – CT;
7. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
8. Conselho Municipal da Educação;
9. Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
10. Conselho Municipal do Cidadão;
11. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
12. Conselho do Turismo;

II - ÓRGÃOS DE COLOBARAÇÃO COM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO:

1. Junta do Serviço Militar.

III - ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO:

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Controle Interno;
3. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 1 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Administração;
3. Secretaria Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho.

V - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL:

1. Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Secretaria Municipal da Educação;
4. Secretaria Municipal de Cultura;
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
7. Secretaria Municipal de Saúde;
8. Secretaria Municipal de Turismo;
9. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
11. Secretaria Municipal de Participação Popular;
12. Secretaria Municipal de Comunicação Social;
13. Secretaria Municipal de Transporte;
14. Secretaria Municipal de Defesa Social;
15. Secretaria Municipal Especial da Atalaia Nova;
16. Ouvidoria Geral;
17. Secretaria Municipal Especial do Jatobá;
18. Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital;
19. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
20. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

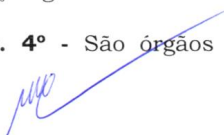
Art. 2º - A estrutura organizacional, as atribuições e as normas de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, são as constante desta Lei, Decretos e outros diplomas de suas organizações.

PARAGRAFO ÚNICO: É dever de cada responsável pelas diversas atividades da Administração Municipal, atuar e agir de forma a conseguir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA SISTÊMICA

Art. 3º - Estarão organizadas sob a forma de sistemas as atividades de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Auxiliares, Orçamentos, Planejamento, Estatística, Desenvolvimento Institucional, Administração Financeira e Contábil, além de outras atividades comuns que necessitem de coordenação geral a critério do Governo Municipal.

Art. 4º - São órgãos centrais do sistema a que se refere o artigo anterior:


Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 2 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

I - Secretaria Municipal de Administração, no que se refere às atividades relacionadas com o desenvolvimento institucional, no que concernem as atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares.

II - Secretaria Municipal de Finanças, no que tange às atividades financeiras e contábeis.

§ 1º - Os setores responsáveis pelas atividades de que trata este artigo, estão integrados ao respectivo sistema, estando sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria competente.

§ 2º - O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento de toda legislação pertinente e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.

III - Os Conselhos Municipais, mencionados no inciso I do art. 1º, são órgãos colegiados deliberativos, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

IV - O Poder Executivo, poderá criar comissão com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

V - Os Conselhos Tutelares, relacionam-se em sua autonomia, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecidos os princípios e preceitos competentes da legislação Federal e Estadual.

**TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OUTRAS ESFERAS DO
GOVERNO**

Art. 5º - Os órgãos de colaboração com outras esferas de Governo, constantes da Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por regulamentos próprios.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO**

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Governo:

I - Coordenar as tarefas de articulações político-administrativas do chefe do executivo com os representantes dos munícipes, órgãos e instituições públicas e privadas, associações de classe e demais organizações representativas da comunidade;

II - Organizar, confeccionar e expedir as comunicações formais do chefe do

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 3 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

poder executivo;

III - Preparar, registrar, publicar e expedir atos do chefe do executivo;

IV - Redigir com auxílio jurídico, as mensagens e projetos de Lei a serem submetidos à Câmara de Vereadores e acompanhar a sua tramitação;

V - Controle da publicação oficial de Leis e de Decretos do Poder Executivo;

VI - Organizar a catalogação e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos normativos, pertinentes ao Executivo Municipal;

VII - Desenvolver outras atividades de natureza administrativa determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

VIII - Desenvolver as atividades relacionadas ao setor de tecnologia da informação.

Art. 7º - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Governo:

a) Secretaria Executiva.

b) Gabinete do Prefeito.

I - Gerência Geral e Administrativa de Governo:

1. Departamento Administrativo:

1.1. Coordenadoria Administrativa e Financeira;

1.2. Divisão Administrativa e Financeira;

1.3. Chefia de Equipe;

2. Departamento Especial de Registro e Edição de Atos e Legislação:

2.1. Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos e Legislação;

2.2. Divisão Especial de Registro e Edição de Atos e Legislação;

2.3. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Contratos:

3.1. Coordenadoria de Contratos;

3.2. Divisão de Contratos;

3.3. Chefia de Equipe;

4. Departamento de Cerimonial:

4.1. Coordenadoria de Cerimonial;

4.2. Divisão de Cerimonial;

II - Gerência de Atendimento ao Público.

1. Departamento de Atendimento ao Público e Protocolo:

1.1. Coordenadoria de Atendimento ao Público e Protocolo;

1.2. Divisão de Atendimento ao Público;

1.3. Divisão de Protocolo;

1.4. Chefia de Equipe;

2. Departamentos de Apoio ao Conselho:

2.1. Coordenadoria de Apoio ao Conselho;

2.2. Divisão de Apoio ao Conselho;

3. Departamento de Apoio ao Programa Barra Saúde:

3.1. Coordenadoria de Apoio ao Programa Barra Saúde;

3.2. Divisão de Atendimento ao Público;

3.3. Divisão de Assistência ao Usuário;

3.4. Divisão de Distribuição;

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

3.5. Chefia de Equipe;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	02
Diretor de Departamento	CC-III	07
Coordenador	CC-IV	07
Chefe de Divisão	CC-V	10
Assessor de Divisão	CC-VI	01
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	04

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**Art. 8º** - Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I** - Promover e coordenar as atividades de autoria interna em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II** - Efetuar o controle e supervisão nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III** - Exercer a fiscalização das instituições em geral de direito privado que recebem recursos de convênios oriundos do Município;
- IV** - Efetuar a supervisão, acompanhamento e a fiscalização nos cumprimentos de convênios, ajustes e acordos, firmados com a Prefeitura Municipal;
- V** - As ações de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e da Administração Municipal, em toda sua extensão e efetividade, zelando pela integral e fiel cumprimento da legislação pertinente e em vigor;
- VI** - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 9º - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:**a) Secretaria Executiva.****I- Gerência Administrativa e Operacional.****1. Departamento de Auditoria e Fiscalização:**

- 1.1. Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização;
- 1.2. Divisão de Auditoria Operacional e de Gestão;

2. Departamento de Controle de Obras e Serviços:

- 2.1. Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços;

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.2. Divisão de Controle de Obras e Serviços;
3. Departamento de Acompanhamento de Gestão:
 3.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão;
 3.2. Divisão de Análise de Atos e Gestão de Pessoal;
 3.3. Divisão de Análise de Licitações e Contratos;
 3.4. Divisão de Acompanhamento Financeiro e Patrimonial;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	03
Chefe de Divisão	CC-V	05
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Divisão	CC-V	05

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

Art. 10 - Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- I** - Representar o Município judicial e extrajudicialmente em substituição ao Prefeito Municipal nos atos que se fizer necessário a participação deste;
II - As atividades de consultoria e assessoramento da execução da dívida ativa de natureza tributária;
III - Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
IV - Desapropriação de bens;
V - Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da Legislação Municipal e organização das respectivas súmulas;
VI - Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita a comunidade carente.
§1º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos reger-se-á por lei e é conduzida pelo Secretário, nomeado pelo Prefeito Municipal de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da administração municipal.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos poderá credenciar profissionais da advocacia para atuarem em cada ação ou medida judicial que indicar.

Art. 11 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) Secretaria Executiva.

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 6 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

I – Gerência Administrativa e Jurídica.**1. Departamento de Administração:**

- 1.1. Divisão de Administração Geral;
- 1.2. Divisão de Estágios;
- 1.3. Chefia de Equipe;

2. Departamento Jurídico:

- 2.1. Assessoria Jurídica;
- 2.2. Divisão de Análise Jurídica em Geral;
- 2.3. Divisão de Análise e Despachos de Processos Administrativos;
- 2.4. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Atendimento ao Público:

- 3.1. Coordenadoria de Atendimento ao Público;
- 3.2. Divisão de Recepção e Atendimento;
- 3.3. Divisão de Protocolo;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Assessor Jurídico	CC-III	15
Coordenador	CC-IV	01
Chefe de Divisão	CC-V	06
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02
Secretário de Gabinete	CC-VII	01

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 12 - Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

- I** - Execução da política financeira e fiscal do Município;
- II** - Administração da arrecadação tributária;
- III** - Desenvolvimento e manutenção do cadastro dos contribuintes;
- IV** - Cadastro imobiliário e econômico;
- V** - Programação de desembolso financeiro;
- VI** - Fiscalização de Tributos;
- VII** - Orientação técnica aos órgãos da Prefeitura;
- VIII** - Execução orçamentária e contabilidade.

Art. 13 - O Instituto de Previdência do Município de Barra dos Coqueiros – BARRAPREV encontra-se em fase de extinção desde a aprovação da Lei nº

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 7 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

747/2013, ficando vinculada a Secretaria Municipal de Finanças até sua efetiva extinção.

Parágrafo Único. O Instituto de Previdência do Município de Barra dos Coqueiros – BARRAPREV tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra dos Coqueiros, com gestão administrativa e financeira.

Art. 14 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

a) **Secretaria Executiva.**

I – Gerência Administrativa.**1. Departamento Administrativo:**

- 1.1. Coordenador Administrativo;
- 1.2. Divisão de Atendimento ao Contribuinte;
- 1.3. Divisão de Atendimento ao Público;
- 1.4. Chefia de Equipe;

2. Departamento do Conselho Municipal de Contribuintes:

- 2.1. Divisão do Conselho Municipal de Contribuintes;

II - Gerência de Execução Orçamentaria e Financeira.**1. Departamento de Controle Financeiro:**

- 1.1. Coordenadoria de Controle Financeiro;
- 1.2. Divisão de Recebimento e Pagamentos;
- 1.3. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Controle Orçamentário:

- 2.1. Coordenadoria de Controle Orçamentário;
- 2.1. Divisão de Empenho;

III - Gerência de Administração Tributária Municipal.**1. Departamento de Arrecadação e Cobrança Tributária:**

- 1.1. Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança Tributária;
- 1.2. Divisão de Atendimento e Orientação ao Contribuinte;
- 1.3. Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento;
- 1.4. Divisão de Cadastro Mobiliário;
- 1.5. Divisão de Cadastro Imobiliário;
- 1.6. Divisão de Acompanhamento do FINAM e da Gratificação Tributária;

2. Departamento de Tributação:

- 2.1. Divisão de Julgamento;
- 2.2. Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo, Fiscal e Judicial;
- 2.3. Divisão de Legislação, Normas e Consultas;
- 2.4. Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais;

3. Departamento de Fiscalização Tributária:

- 3.1. Divisão de Controle, Programas e Avaliação;
- 3.2. Divisão de Fiscalização - Setor de Serviços;
- 3.3. Divisão de Fiscalização - Setor Comercio e Industria;
- 3.4. Divisão de Fiscalização - Setor das Instituições Financeiras;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 8 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 3.5. Divisão de Declarações Fiscais;
3.6. Divisão de Acompanhamento do Simples Nacional;
- IV - Gerência de Compras e Suprimentos.**
- 1. Departamento de Gestão de Compras:**
- 1.1. Divisão de Planejamento de Compras;
1.2. Divisão de Compras;
1.3. Divisão de Acompanhamento e Execução de Compras;
- 2. Departamento de Suprimentos:**
- 2.1. Coordenadoria de Suprimentos;
2.2. Divisão de Suprimentos;
2.3. Chefia de Equipe;
- V. Gerência de Licitações e Contratos.**
- 1. Departamento de Contratos e Convênios:**
- 1.1. Divisão de Análise de Despesa;
1.2. Divisão de Contratos;
1.3. Divisão de Convênios;
- 2. Departamento de Licitações:**
- 2.1. Divisão de Pesquisa de Preço;
2.2. Divisão de Planejamento;
- 3. Departamento de Pregões:**
- 3.1. Coordenadoria de Pregões;
3.2. Divisão de Análise de Processos;
3.3. Chefia de Equipe;
- VI. Gerência Executiva de Previdência.**
- VII. Gerência Administrativa de Previdência.**
- 1. Departamento Administrativo e Financeiro do BARRAPREV:**
- 1.1. Coordenadoria Administrativa e Financeiro do BARRAPREV;
1.2. Divisão de Acompanhamento de Controle dos Servidores Inativos;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	07
Diretor de Departamento	CC-III	13
Coordenador	CC-IV	07
Chefe de Divisão	CC-V	31
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretario de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	04

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Administração:

Página 9 de 64
Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- I** - A administração dos recursos: material, patrimônio móvel e imóvel e serviços auxiliares;
- II** - Ações com órgão central do sistema de administração geral do Município, previdência e assistência ao servidor público na forma em que dispuser a legislação em vigor;
- III** - Outras atividades necessárias ao perfeito cumprimento de suas atribuições.

Art. 16 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

a) **Secretaria Executiva.**

I - Gerência do Sistema de Gestão Administrativa.

1. Departamento de Administração Geral:

- 1.1. Coordenadoria de Administração Geral;
- 1.2. Divisão de Recrutamento e Capacitação de Pessoal;
- 1.3. Divisão de Serviços Administrativos;
- 1.4. Chefia de Equipe;
- 1.5. Assessoria de Divisão;

2. Departamento de Recursos Humanos:

- 2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos;
- 2.2. Divisão de Recursos Humanos;
- 2.3. Divisão de Processamento de Folha de Pagamento;
- 2.4. Chefia de Equipe;

II. Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Acervo.

1. Departamento de Patrimônio Móvel e Imóvel de Administração:

- 1.1. Coordenadoria de Patrimônio Móvel de Administração;
- 1.2. Divisão de Patrimônio Móvel de Administração;
- 1.3. Divisão de Patrimônio Imóvel de Administração;

2. Departamento de Almoxarifado de Administração:

- 2.1. Coordenadoria de Almoxarifado da Administração;
- 2.2. Divisão de Almoxarifado da Administração;
- 2.3. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Acervo Documental da Administração:

- 3.1. Coordenadoria de Acervo Documental da Administração;
- 3.2. Divisão de Acervo Documental da Administração;
- 3.3. Assessoria de Divisão;
- 3.4. Chefia de Equipe;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	02
Diretor de Departamento	CC-III	05
Coordenador	CC-IV	05
Chefe de Divisão	CC-V	08

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 10 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	04

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO DE PROJETOS
E TRABALHO

Art. 17 - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho:

- I** - Centralização do Sistema Municipal de Planejamento;
- II** - Desenvolvimento institucional e estatístico, articulação com os Sistemas Estaduais e o Federal de planejamento;
- III** - Elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos do Governo Municipal;
- IV** - Elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias, elaboração das propostas de Orçamento Anual e Plurianual de Ações;
- V** - Elaboração juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, da programação de desembolso financeiro e gestão dos fundos e de recursos para a execução dos orçamentos;
- VI** - Coordenação da política de investimentos do Município e captação de recursos para financiamento do desenvolvimento municipal;
- VII** - Pesquisas socioeconômicas;
- VIII** - Coordenação da elaboração do relatório anual de atividades do Governo Municipal;
- IX** - Os programas de geração de emprego e renda;
- X** - Outras atividades necessárias e perfeito cumprimento de suas atribuições.

Art.18 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência de Planejamento e Projetos.

1. Departamento Administrativo:

- 1.1. Coordenadoria Administrativa;
- 1.2. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.3. Divisão de Estágios;
- 1.4. Assessor de Divisão;

2. Departamento de Planejamento, Programas e Projetos:

- 2.1. Coordenadoria de Planejamento, Programas e Projetos;
- 2.2. Divisão de Planejamento;
- 2.3. Divisão de Programas e Projetos;
- 2.3. Assessor de Divisão;
- 2.4. Chefia de Equipe;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 11 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

3. Departamento de Convênios e Parcerias:

- 3.1. Divisão de Convênios Federais;
- 3.2. Divisão de Convênios Estaduais e Municipais;
- 3.3. Divisão de Fomento, Controle e Fiscalização de Parcerias;

4. Departamento de Apoio ao Trabalhador;

- 4.1. Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador;
- 4.2. Divisão de Capacitação Profissional e Apoio;
- 4.3. Divisão de Atendimento;
- 4.4. Chefia de Equipe;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	04
Coordenador	CC-IV	03
Chefe de Divisão	CC-V	09
Assessor de Divisão	CC-VI	02
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

CÁPITULO IV
ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca:

- I** - As ações nas áreas da agricultura e do abastecimento;
- II** - As ações nas áreas da pecuária, piscicultura e da pesca;
- III** - Coordenar os recursos naturais renováveis; da mão de obra para este setor econômico; do cooperativismo e associativismo;
- IV** - Coordenação das atividades na área da assistência técnica e extensão rural;
- V** - Controle de ensilagem e armazenamento;
- VI** - Pesquisa de experimentação setorial;
- VII** - Defesa animal e vegetal;
- VIII** - Exposições, feiras e eventos de promoção, divulgação e melhoria do setor;
- IX** - Reforma agrária e regularização de terras;
- X** - Melhoria de infraestrutura em propriedades rurais do município;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 12 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- XI** - Perenização e conservação de fontes de suprimento de água;
XII - Outras atividades necessárias ao perfeito cumprimento de suas atribuições.

Art. 20 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento Administrativo e Operacional:

- 1.1. Divisão Administrativa;
1.2. Divisão Operacional;
1.3. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Produção Animal e Vegetal:

- 2.1. Coordenadoria de Produção Animal e Vegetal;
2.2. Divisão de Produção Animal e Vegetal;
2.3. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Abastecimento e Pesca:

- 3.1. Divisão de Abastecimento;
3.2. Divisão de Pesca;

4. Departamento de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal:

- 4.1. Coordenadoria de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal;
4.2. Divisão de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	04
Coordenador	CC-IV	02
Chefe de Divisão	CC-V	06
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21 - Compete a Secretaria Municipal da Assistência Social:

- I** - As áreas relativas ao desenvolvimento comunitário;
II - Centros sociais;
III - Assistência integral a mulher, ao idoso e aos excluídos;
IV - A reciclagem e treinamento de trabalhadores tornando-os aptos para o mercado de trabalho;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 13 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- V** - O artesanato e as ações de balcão de ferramentas;
- VI** - Políticas públicas de proteção da família;
- VII** - Promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII** - Formação para o trabalho;
- IX** - Atendimento Psicossocial a grupos vulneráveis ou de risco;
- X** - Outras atividades que são necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 22 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal da Assistência Social:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

1. Departamento de Apoio aos Conselhos:

- 1.1. Divisão de Apoio aos Conselhos;

2. Departamento de Ouvidoria:

- 2.1. Divisão de Atendimento e Protocolo;
- 2.2. Assessor de Divisão;
- 2.3. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Administração Geral:

- 3.1. Coordenadoria de Administração Geral;
- 3.2. Divisão de Articulação e Parcerias;
- 3.3. Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
- 3.4. Divisão de Serviços Socioeducativos;
- 3.5. Divisão de Gestão de Pessoal;
- 3.6. Divisão de Transporte;
- 3.7. Divisão de Manutenção;
- 3.8. Chefia de Equipe;
- 3.9. Assessor de Divisão;

4. Departamento de Planejamento:

- 4.1. Coordenadoria de Planejamento;
- 4.2. Divisão de Convênios e Contratos;
- 4.3. Divisão de Planejamento Social;
- 4.4. Divisão de Elaboração de Projetos;
- 4.5. Chefia de Equipe;
- 4.6. Assessor de Divisão;

II - Gerencia de Orçamento e Finanças.

1. Departamento de Orçamento e Finanças:

- 1.1. Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- 1.2. Divisão de Orçamento;
- 1.3. Divisão de Orçamento;
- 1.4. Chefia de Equipe;
- 1.5. Assessor de Divisão;

2. Departamento de Almoxarifado:

- 2.1. Coordenadoria de Almoxarifado;
- 2.2. Divisão de Almoxarifado;
- 2.3. Divisão de Compras;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.4. Chefia de Equipe;
- 2.5. Assessor de Divisão;

III – Gerência de Vigilância Socioassistencial.

1. Departamento de Vigilância Socioassistencial:

- 1.1. Coordenadoria de Mapeamento;
- 1.2. Divisão de Mapeamento;
- 1.3. Coordenadoria de Análise de Dados;
- 1.4. Divisão de Análise de Dados;
- 1.5. Coordenadoria da Gestão do Trabalho;
- 1.6. Divisão de Gestão do Trabalho;
- 1.7. Assessor de Divisão;
- 1.8. Chefia de Equipe;

IV. Gerência de Proteção Social.

1. Departamento de Proteção Social Básica I:

- 1.1. Coordenadoria do SCFV Criança e Adolescente;
- 1.2. Divisão do SCFV Criança e Adolescente;
- 1.3. Coordenadoria do SCFV da Pessoa Idosa;
- 1.4. Divisão do SCFV da Pessoa Idosa;
- 1.5. Coordenadoria do Programa Criança Feliz;
- 1.6. Divisão do Programa Criança Feliz;
- 1.7. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Proteção Social Básica II:

- 2.1. Coordenadoria de Proteção Social Básica II;
- 2.2. Divisão de Apoio ao Programa – Proteção Social Básica;
- 2.3. Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- 2.4. Divisão de Apoio ao Idoso;
- 2.5. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Proteção Social Especial:

- 3.1. Coordenadoria de Proteção Social Especial;
- 3.2. Divisão de Apoio ao Programa – Proteção Social Especial;
- 3.3. Divisão de Alta e Média Complexidade;

4. Departamento do Cadastro Único – CadÚnico:

- 4.1. Coordenadoria do Cadastro Único – CadÚnico;
- 4.2. Divisão de Apoio ao Programa – CadÚnico;
- 4.3. Divisão de Manutenção de Benefícios – CadÚnico;

5. Departamento do Programa Bolsa Família – PBF:

- 5.1. Coordenadoria do Programa Bolsa Família – PBF;
- 5.2. Divisão de Apoio ao Programa Bolsa Família;
- 5.3. Divisão de Manutenção de Benefícios – PBF;

6. Departamento de Inclusão Produtiva:

- 6.1. Coordenadoria de Inclusão Produtiva;
- 6.2. Divisão de Apoio ao Programa – Inclusão Produtiva;

V – Gerência de Benefícios.

1. Departamento de Benefícios:

- 1.1. Coordenadoria de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;
- 1.2. Divisão de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;

2. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional:

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 15 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.1. Coordenadoria do Programa Alimentação Cidadão;
- 2.2. Divisão do Programa Alimentação Cidadão;
- 2.3. Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 2.4. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Política Habitacional:

- 3.1. Coordenadoria de Cadastro de Beneficiários;
- 3.2. Divisão de Cadastro de Beneficiários;
- 3.3. Coordenadoria de Análise e Verificação;
- 3.4. Divisão de Fiscalização e Controle;

VI. Gerência de Direitos Humanos:**1. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania:**

- 1.1. Coordenadoria de Políticas para a Igualdade Racial;
- 1.2. Divisão de Acompanhamento da Igualdade Racial;
- 1.3. Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude;
- 1.4. Divisão de Políticas para Juventude;
- 1.5. Coordenadoria de Políticas para Pessoa com Deficiência;
- 1.6. Divisão de Políticas para Pessoa com Deficiência;

VII – Gerência de Políticas Públicas para Mulheres.**1. Departamento do Centro de Referência da Mulher – CRM:**

- 1.1. Coordenadoria de Políticas para Mulheres;
- 1.2. Divisão de Execução e Fiscalização da Política de Gênero;
- 1.3. Coordenadoria de Acolhimento à Mulher;
- 1.4. Divisão de Acolhimento à Mulher;

VIII – Gerência de Promoção da Cidadania LGBTQIA+.**1. Departamento de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual:**

- 1.1. Divisão de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	08
Diretor de Departamento	CC-III	19
Coordenador	CC-IV	24
Chefe de Divisão	CC-V	42
Assessor de Divisão	CC-VI	06
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretaria de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	09

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 23 - São áreas de competência da Secretaria Municipal da Educação:

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 16 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- I** - As relacionadas com educação e a política educacional;
- II** - O sistema municipal de ensino; política do magistério; assistência técnica aos órgãos envolvidos com o desenvolvimento do ensino no município;
- III** - Administração das unidades escolares;
- IV** - Controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- V** - A educação física, o apoio e a prática de atividades esportivas e recreativas junto ao universo estudantil do município;
- VI** - Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 24 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência de Ensino.

1. Departamento Pedagógico:

- 1.1. Coordenadoria de Planejamento Educacional;
- 1.2. Divisão de Acompanhamento da Execução do Plano de Educação;
- 1.3. Divisão de Acompanhamento da Execução da Base Nacional Comum Curricular;
- 1.4. Coordenadoria de Gestão dos Sistemas de Avaliação Educacional;
- 1.5. Divisão de Gestão do Sistema Nacional de Educação Básica - SAEB e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- 1.6. Divisão de Gestão do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE e do Índice de Desenvolvimento Escolar de Sergipe - IDESE;
- 1.7. Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil;
- 1.8. Divisão Pedagógica de Creche;
- 1.9. Divisão Pedagógica Pré-Escolar;
- 1.10. Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental;
- 1.11. Divisão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 1º ao 5º Anos;
- 1.12. Divisão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Finais: 6º ao 9º Anos;
- 1.13. Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos dos Ensino Fundamental - EJAEF;
- 1.14. Divisão Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais: 1º ao 5º Anos;
- 1.15. Divisão Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais: 6º ao 9º Anos;
- 1.16. Coordenadoria de Educação Especial;
- 1.17. Divisão de Gestão de Recursos Multifuncional - SRM e do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- 1.18. Divisão Pedagógica do Ensino de Libras;
- 1.19. Divisão Pedagógica do Ensino do Sistema Braille;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 17 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 1.20. Coordenadoria de Projetos e Programas Educacionais;
- 1.21. Divisão de Gestão dos Programas e Projetos de Alfabetização;
- 1.22. Divisão de Gestão do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;
- 1.23. Coordenadoria de Capacitação dos Profissionais da Educação;
- 1.24. Divisão de Capacitação Continuada dos Profissionais da Educação, Seminários, Palestras e Workshop;
- 1.25. Divisão de Capacitação dos Coordenadores Escolares e dos Servidores de Apoio Escolar;
- 1.26. Coordenadoria do Programa Escola em Tempo Integral;
- 1.27. Divisão de Gestão do Programa Escola em Tempo Integral;
- 1.28. Divisão de Suporte Técnico-Pedagógico das Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral;
- 1.29. Assessor de Divisão;
- 1.30. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Inspeção Escolar:

- 2.1. Coordenadoria de Inspeção Escolar;
- 2.3. Divisão de Gestão do Censo Escolar;
- 2.4. Divisão de Gestão do Programa I-Gestor;
- 2.5. Divisão de Gestão do Diário Eletrônico;
- 2.6. Coordenadoria de Supervisão Escolar;
- 2.7. Divisão de Articulação com as Unidades Escolares;
- 2.8. Divisão de Auditoria das Unidades Escolares;
- 2.9. Divisão de Normas e Procedimentos;
- 2.10. Chefia de Equipe;
- 2.11. Assessor de Divisão;

3. Departamento de Gestão do Transporte Escolar:

- 3.1. Coordenadoria de Gestão do Transporte Escolar;
- 3.2. Divisão de Manutenção;
- 3.3. Divisão de Gestão de Linhas;
- 3.4. Divisão de Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- 3.5. Chefia de Equipe;
- 3.6. Assessor de Divisão;

4. Departamento de Apoio aos Conselhos Educacionais:

- 4.1. Coordenadoria de Suporte Técnico aos Conselhos;
- 4.2. Divisão de Suporte Técnico ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACSFUNDEB;
- 4.3. Divisão de Suporte Técnico ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- 4.4. Assessor de Divisão;
- 4.5. Chefia de Equipe;

II - Gerência Administrativa.**1. Departamento de Administração Geral:**

- 1.1. Coordenadoria de Gestão Patrimonial;
- 1.2. Divisão de Tombamento, Registro, Movimentação e Incorporação dos Bens Moveis;
- 1.3. Divisão de Inventário e Baixa dos Bens Moveis;
- 1.4. Coordenadoria de Almoxarifado;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 18 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 1.5. Divisão de Recebimento, Aceitação e Armazenamento de Materiais;
- 1.6. Divisão de Controle de Estoque;
- 1.7. Divisão de Distribuição de Materiais;
- 1.8. Assessoria de Divisão;
- 1.9. Chefia de Equipe;
- 1.10. Assessor de Divisão;

2. Departamento de Eventos e Cerimoniais:

- 2.1. Divisão de Cerimonial;
- 2.2. Divisão de Eventos;
- 2.3. Chefia de Equipe;
- 2.4. Assessor de Divisão;

3. Departamentos de Ouvidoria:

- 3.1. Coordenadoria de Ouvidoria;
- 3.2. Divisão de Atendimento ao Público e Interlocução Social;
- 3.3. Chefia de Equipe;
- 3.4. Assessor de Divisão;

4. Departamento de Gestão de Pessoas:

- 4.1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- 4.2. Divisão de Recursos Humanos;
- 4.3. Divisão de Treinamentos e Desenvolvimento Profissional;
- 4.4. Divisão de Gestão de Contratos Administrativos;
- 4.5. Coordenadoria de Serviços Gerais;
- 4.6. Divisão de Serviços de Limpeza;
- 4.7. Divisão de Portaria e Segurança Patrimonial;
- 4.8. Divisão dos Serviços de Recepção;
- 4.9. Divisão do Serviço de Reprografia;
- 4.10. Coordenadoria de Protocolo;
- 4.11. Divisão de Protocolo;
- 4.12. Chefia de Equipe;

5. Departamento de Alimentação Escolar:

- 5.1. Coordenadoria de Gestão da Alimentação Escolar;
- 5.2. Divisão de Logística e Distribuição de Gêneros Alimentícios;
- 5.3. Divisão de Gestão do Programa de Alimentação Escolar – PNAE;
- 5.4. Divisão de Educação Alimentar e Nutricional;

6. Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial:

- 6.1. Coordenadoria de Projetos e Manutenção Física de Prédios Escolares;
- 6.2. Divisão de Gestão dos Serviços de Manutenção;
- 6.3. Divisão de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura;
- 6.4. Divisão de Fiscalização de Obras;

III – Gerencia de Gestão Financeira e Orçamentaria.

1. Departamento de Gestão Financeira:

- 1.1. Coordenadoria de Gestão Financeira;
- 1.2. Divisão de Gestão de Solicitações de Despesas e de Empenhos;
- 1.3. Divisão de Controle dos Recursos do FUNDEB e do MDE;
- 1.4. Divisão de Controle dos Recursos do Salário da Educação, PNATE e PNAE;

2. Departamento de Gestão Orçamentária:

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 19 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.1. Coordenadoria de Gestão Orçamentaria;
2.2. Divisão de Controle e Execução Orçamentaria;
2.3. Divisão de Elaboração do Orçamento Anual;
- IV. Gerencia de Licitação, Contratos e Convênios:**
- 1. Departamento de Licitação:**
- 1.1. Coordenadoria de Gestão de Licitações;
1.2. Divisão de Acompanhamento das Licitações;
1.3. Divisão de Suporte Técnico das Licitações;
- 2. Departamento de Contratos:**
- 2.1. Coordenadoria de Gestão de Contratos;
2.3. Divisão de Acompanhamento dos Contratos;
2.4. Divisão de Gestão do Plano Anual de Contratações;
- 3. Departamento de Convênios e Prestação de Contas:**
- 3.1. Coordenadoria de Gestão de Convênios;
3.2. Divisão de Captação de Recursos e Celebração de Convênios;
3.3. Divisão de Monitoramento da Execução de Convênio;
3.4. Coordenadoria de Prestação de Contas;
3.5. Divisão de Prestação de Contas dos Programas Federais e Estaduais;
3.6. Divisão de Suporte Técnico as Unidades Escolares;
3.7. Chefia de Equipe;
- 4. Departamento de Apoio em Geral das Unidades de Ensino Municipais;**
- 4.1. Divisão de Apoio Geral das Unidades de Ensino Municipais;
4.2. Assessor de Divisão – Unidades de Ensino Municipais;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	03
Diretor de Departamento	CC-III	16
Coordenador	CC-IV	27
Chefe de Divisão	CC-V	66
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	07
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefia de Equipe	CC-VII	08

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 25 - Compete a Secretaria Municipal da Cultura:

I - As ações de preservação dos valores culturais do Município nas letras e nas artes;

II - Recuperação e resgate dos valores culturais do Município através do folclore e outras manifestações culturais e artísticas;

III - Recuperação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;

Página 20 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- IV** - Gestão dos equipamentos culturais e artísticos;
V - Áreas do desenvolvimento culturais;
VI - Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 26 - Integra a Estrutura da Secretaria Municipal da Cultura:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento de Administração Geral:

- 1.1. Coordenadoria Administrativa e Operacional;
 1.2. Divisão Administrativa e Operacional;
 1.3. Assessor de Divisão;
 1.4. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Arte e Cultura:

- 2.1. Coordenadoria de Valorização do Patrimônio;
 2.2. Divisão de Valorização do Patrimônio;
 2.3. Divisão de Arte e Cultura;
 2.4. Divisão de Políticas Culturais Municipais;
 2.5. Divisão de Produção Cultural e Patrimônio Cultural;
 2.6. Assessor de Divisão;
 2.7. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Eventos:

- 3.1. Divisão de Eventos;
 3.2. Assessoria de Divisão;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	02
Chefe de Divisão	CC-V	06
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 27 - São áreas de competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - As atividades voltadas ao desenvolvimento social e comunitário da

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

juventude do município;

II – Incentivo e apoio às práticas de atividades esportivas e de lazer no município, em especial junto à juventude e ao idoso;

III – A gestão de equipamentos de esporte e lazer do município;

IV – As ações de conagração esportiva entre estes e os dos demais municípios sergipanos;

V – A realização de eventos de promoção e apoio à juventude e demais segmentos da comunidade municipal;

VI – Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 28 – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Secretaria Executiva.

I – Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento de Administração em Geral:

- 1.1. Coordenadoria Administrativa e Operacional;
- 1.2. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.3. Assessoria de Divisão;
- 1.4. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Promoção à Prática Esportiva:

- 2.1. Coordenadoria de Promoção à Prática Esportiva;
- 2.2. Divisão de Inclusão à Prática Esportiva;
- 2.3. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Esporte e Lazer:

- 3.1. Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- 3.2. Divisão de Esportes de Rendimento e Educacional;
- 3.3. Divisão de Esportes Comunitários e Especializados;
- 3.4. Divisão de Recreação e Lazer;

4. Departamento de Atividades Esportivas:

- 4.1. Coordenadoria de Atividades Esportivas;
- 4.2. Divisão de Apoio e Assistência as Atividades Esportivas;
- 4.3. Divisão de Incentivo a Esportes Diversos;
- 4.4. Divisão de Orientação Pedagógica;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	04
Coordenador	CC-IV	04
Chefe de Divisão	CC-V	08
Assessor de Divisão	CC-VI	01
Chefe de Gabinete	CC-VI	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 22 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Art. 29 – São áreas de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

- I** – As relativas à construções habitacionais;
- II** – Administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais;
- III** – Acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal;
- IV** – Abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário;
- V** – Manutenção de equipamentos públicos;
- VI** – Elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia;
- VII** – Fiscalização da aplicação do Código de Obras e Posturas;
- VIII** – Construção e conservação de vias públicas e estradas vicinais;
- IX** – Outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;

Art. 30 – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

a) Secretaria Executiva.

I – Gerência Administrativa e Financeira.

1. Departamento de Administração:

- 1.1. Coordenadoria de Administração em Geral;
- 1.2. Divisão de Recursos Humanos;
- 1.3. Divisão de Protocolo e Atendimento;
- 1.4. Divisão de Estágios;
- 1.5. Divisão de Cadastro Imobiliário;
- 1.6. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado:

- 2.1. Coordenadoria de Gestão e Administração do Patrimônio e Almoxarifado;
- 2.2. Divisão de Patrimônio Móvel e Imóvel;
- 2.3. Divisão de Almoxarifado;
- 2.4. Assessor de Divisão;
- 2.5. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Ouvidoria:

- 3.1. Divisão de Atendimento ao Público e Interlocação Social;
- 3.2. Chefia de Equipe;

II – Gerência de Projetos, Obras Públicas e Infraestrutura:

1. Departamento de Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Estradas Vicinais:

- 1.1. Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 1.2. Divisão de Pavimentação Asfáltica;
- 1.3. Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais;
- 1.4. Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais;
- 1.5. Assessor de Divisão;
- 1.6. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Obras Públicas e Infraestrutura:

- 2.1. Coordenadoria de Engenharia;
- 2.2. Divisão de Engenharia;
- 2.3. Coordenadoria de Arquitetura;
- 2.4. Divisão de Habite-se, TVO e Alvara de Construções;
- 2.5. Divisão de Análise de Projetos;
- 2.6. Coordenadoria de Habitação;
- 2.7. Divisão de Melhoria Habitacional e Regularização Fundiária;
- 2.8. Divisão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização;
- 2.9. Divisão de Urbanismo;
- 2.10. Divisão de Controle, Acompanhamento e Fiscalização;
- 2.11. Assessor de Divisão;
- 2.12. Chefia de Equipe;

III – Gerência de Planejamento, Contratos e Convênios.

1. Departamento de Planejamento:

- 1.1. Coordenadoria de Planejamento;
- 1.2. Divisão de Planejamento;
- 1.3. Divisão de Desenvolvimento de Projetos Sociais;
- 1.4. Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos;
- 1.5. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Contratos, Licitação e Convênios:

- 2.1. Coordenadoria de Licitação e Contratos;
- 2.2. Divisão de Gestão de Contratos e Licitações;
- 2.3. Divisão de Compras e Licitações;
- 2.4. Coordenadoria de Licitações e Convênios;
- 2.5. Divisão de Gestão de Convênios Federais e Estaduais;
- 2.6. Divisão de Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- 2.7. Divisão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização na Execução de Convênios Federais e Estaduais;

IV – Gerência de Manutenção e Conservação em Geral.

1. Departamento de Manutenção da Infraestrutura Urbana:

- 1.1. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Espaços Públicos;
- 1.2. Divisão de Manutenção de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Espaços Públicos;
- 1.3. Divisão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 1.4. Divisão de Requalificação de Espaços Públicos;

2. Departamento de Manutenção dos Bens Público:

- 2.1. Coordenadoria de Manutenção dos Bens Público;
- 2.2. Divisão de Manutenção dos Bens Públicos;
- 2.3. Divisão de Inspeção e Fiscalização;
- 2.4. Divisão de Execução de Projetos;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 24 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

2.5. Assessoria de Divisão;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	04
Diretor de Departamento	CC-III	09
Coordenador	CC-IV	12
Chefe de Divisão	CC-V	30
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefia de Equipe	CC-VII	06

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 31 – Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – A gestão efetiva do Sistema Municipal da Saúde Pública;
- II** – As atividades médicas, paramédicas e odontológicas;
- III** – A gestão, onde couber, do Sistema Único de Saúde- SUS;
- IV** – Vigilância Sanitária, controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- V** – Serviços hospitalares, ambulatoriais; fornecimento gratuito de medicamento básico, através da rede básica de saúde pública;
- VI** – Pesquisas médico-sanitárias; ações de laboratório e realização de exames em apoio às atividades de saúde pública municipal;
- VII** – Outras atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 32 – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Secretaria Executiva.

I – Gerência de Administração e Finanças.

1. Departamento de Apoio ao Conselho:

1.1. Divisão de Apoio ao Conselho;

2. Departamento de Administração e Finanças:

2.1. Coordenadoria de Administração e Finanças;

2.2. Divisão Administrativa;

2.3. Divisão de Finanças;

2.4. Assessoria de Divisão;

2.5. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Recursos Humanos:

3.1. Coordenadoria de Recursos Humanos;

3.2. Divisão de Recursos Humanos;

3.3. Divisão de Controle e Fiscalização;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 3.4. Divisão de Serviços Administrativos;
- 3.5. Chefia de Equipe;
- 3.6. Assessoria de Divisão;
- 4. Departamento de Compras, Licitação e Contratos:**
 - 4.1. Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos;
 - 4.2. Divisão de Compras;
 - 4.3. Divisão de Licitação;
 - 4.4. Divisão de Contratos;
 - 4.5. Chefia de Equipe;
 - 4.6. Assessoria de Divisão;
- 5. Departamento de Almojarifado:**
 - 5.1. Coordenadoria de Almojarifado;
 - 5.2. Divisão de Almojarifado;
 - 5.3. Chefia de Equipe;
- 6. Departamento de Patrimônio:**
 - 6.1. Coordenadoria de Patrimônio;
 - 6.2. Divisão de Patrimônio;
 - 6.3. Chefia de Equipe;
- 7. Departamento de Captação de Recursos e Convênios:**
 - 7.1. Coordenadoria de Captação de Recursos e Celebração de Convênios;
 - 7.2. Divisão de Captação de Recursos e Celebração de Convênios;
- 8. Departamento de Ouvidoria:**
 - 8.1. Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;
 - 8.2. Divisão de Atendimento;
- II – Gerência de Manutenção e Transportes.**
 - 1. Departamento de Manutenção e Conservação:**
 - 1.1. Coordenadoria de Manutenção e Conservação;
 - 1.2. Divisão de Manutenção e Conservação;
 - 2. Departamento de Transporte:**
 - 2.1. Coordenadoria de Transporte;
 - 2.2. Divisão de Transporte;
- III – Gerência de Planejamentos Estratégicos.**
 - 1. Departamento dos Instrumentos de Gestão:**
 - 1.1. Divisão dos Instrumentos de Gestão;
 - 2. Departamento de Infraestrutura da Saúde:**
 - 2.1. Divisão de Projetos Arquitetônicos da Saúde;
 - 2.2. Divisão de Engenharia e Arquitetura;
- IV – Gerência de Vigilância em Saúde.**
 - 1. Departamento de Vigilância Epidemiológica:**
 - 1.1. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
 - 1.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
 - 1.3. Coordenadoria de Fiscalização;
 - 1.4. Divisão de Fiscalização;
 - 2. Departamento de Controle, Acompanhamento e Avaliação:**
 - 2.1. Coordenadoria de Controle, Acompanhamento e Avaliação;
 - 2.2. Divisão de Monitoramentos de Diarreia;
 - 2.3. Divisão de Monitoramento de Arbovirose;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

2.4. Divisão de vigilância de Óbito;

2.5. Divisão de Vacina;

3. Departamento de Vigilância Sanitária:

3.1. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

3.2. Divisão de Vigilância Sanitária;

3.3. Divisão de Fiscalização;

3.4. Divisão de Análise de Água;

3.5. Divisão de Terra;

4. Departamento de Vigilância Ambiental:

4.1. Coordenadoria de Vigilância Ambiental;

4.2. Divisão de Vigilância Ambiental;

4.3. Divisão de Acompanhamento e Supervisão;

4.5. Divisão de Dengue;

4.6. Divisão de Esquistossomose;

4.7. Divisão de Leishmaniose;

V – Gerência de Atenção Primária.

1. Departamento das Unidades Básicas de Saúde:

1.1. Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde;

1.2. Divisão de Equipe dos PSF I;

1.3. Divisão de Equipe dos PSF II;

1.4. Divisão de Equipe dos PSF III;

1.5. Divisão de Equipe dos PSF IV;

1.6. Divisão de Equipe dos PSF V;

1.7. Divisão de Equipe dos PSF VI;

1.8. Divisão de Equipe dos PSF VII;

1.9. Divisão de Equipe dos PSF VIII;

1.10. Divisão de Equipe dos PSF IX;

1.11. Divisão de Equipe dos PSF X;

1.12. Divisão de Equipes dos PSF XI;

2. Departamento de Saúde Bucal:

2.1. Coordenadoria de Saúde Bucal;

2.2. Divisão de Saúde Bucal;

3. Departamento das Academias de Saúde da Família:

3.1. Coordenadoria das Academias de Saúde da Família;

3.2. Divisão das Academias de Saúde da Família;

4. Departamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF:

4.1. Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

4.5. Divisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

VI – Gerência Administrativa da Clínica de Saúde da Família.

1. Departamento do Centro de Especialidades Médicas e Sala de Vacinas:

1.1. Coordenadoria do Centro de Especialidades Médicas (CC-IV)

1.2. Divisão do Centro de Especialidade (CC-V)

1.3. Divisão da Sala de Vacinas (CC-V)

2. Departamento de Regulação e Agendamentos:

2.1. Coordenadoria de Regulação e Agendamentos;

2.2. Divisão de Regulação e Agendamentos;

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

2.3. Divisão de Atendimento ao Usuário;

VII – Gerência Administrativa de Média e Alta Complexidade.

1. Departamento de Saúde – Especialidades Médicas:

1.1. Coordenadoria de Saúde – Especialidades Médicas;

1.2. Divisão de Saúde – Especialidades Médicas;

2. Departamento do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS:

2.1. Coordenadoria do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS;

2.2. Divisão do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS;

VIII – Gerência Geral da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – Santa Luzia.

1. Departamento Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – Santa Luzia:

1.1. Coordenadoria Administrativa;

1.2. Divisão de Administração Hospitalar;

1.3. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;

1.4. Divisão de Atendimento ao Usuário;

2. Departamento Clínico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – Santa Luzia:

2.1. Coordenadoria Clínica;

2.2. Divisão de Clínica;

IX – Gerência de Assistência Farmacêutica.

1. Departamento de Administração da Farmácia Central:

1.1. Coordenadoria Farmacêutica;

1.2. Divisão de Assistência Farmacêutica;

1.3. Divisão de Atendimento ao Usuário;

2. Departamento de Administração das Farmácias Descentralizadas:

2.1. Coordenadoria das Farmácias Descentralizadas;

2.2. Divisão das Farmácias Descentralizadas;

2.3. Divisão das Farmácias Descentralizadas I;

2.4. Divisão das Farmácias Descentralizadas II;

2.5. Divisão das Farmácias Descentralizadas III;

2.6. Divisão das Farmácias Descentralizadas IV;

X – Gerência do Laboratório Municipal.

1. Departamento de Serviços Laboratoriais:

1.1. Coordenadoria do Laboratório Municipal;

1.2. Divisão de Serviços Laboratoriais;

1.3. Divisão de Controle e Avaliação;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	10
Diretor de Departamento	CC-III	29
Coordenador	CC-IV	27
Chefe de Divisão	CC-V	66

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 28 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	05

SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 33 – Compete a Secretaria Municipal de Turismo:

- I** – Melhorar os meios de transportes, rodoviários e marítimos que ligam o município a capital e vice-versa;
- II** – Ampliação dos pontos de atração turística;
- III** – Gestão dos equipamentos turísticos;
- IV** – Áreas de desenvolvimento turístico;
- V** – Capacitação da mão de obra para o turismo;
- VI** – Os programas de incentivos institucionais ao turismo;
- VII** – Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 34 – Integra a estrutura da Secretaria Municipal do Turismo:

a) Secretaria Executiva.

I – Gerência Administrativa e Operacional:

1. Departamento Administrativo e Operacional:

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Assessoria de Divisão;

2. Departamento de Turismo:

- 2.1. Divisão de Capacitação em Turismo;
- 2.2. Divisão de Projetos em Turismo;
- 2.3. Divisão de Desenvolvimento de Programas e Captação de Negócios Turístico;

3. Departamento de Eventos em Geral:

- 3.1. Divisão de Atendimento e Credenciamento;
- 3.2. Divisão de Produção, Coordenação e Organização;
- 3.3. Divisão de Logística;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Chefe de Divisão	CC-V	07
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 29 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Secretário de Gabinete	CC-VII	01
------------------------	--------	----

SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 35 – Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I** – As ações imediatas para a recuperação da Indústria e Comércio no município;
- II** – Incentivar o comércio local e os ambulantes, promovendo cursos e ensinamentos para o pessoal, principalmente de restaurante, hotéis etc;
- III** – Estimular e fomentar as atividades econômicas, através de exposições, feiras, congressos e cursos de qualidade;
- IV** – Capacitação da mão de obra para a indústria e comércio;
- V** – Programas de apoio a micro e pequenas empresas;
- VI** – Elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico nos setores secundário, terciário e quaternário e de geração de emprego e renda;
- VII** – Coordenar as atividades relacionadas com o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços;
- VIII** – Efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das potencialidades econômicas locais nos setores de sua competência;
- IX** – Articular-se com outros órgãos da Administração Municipal, incentivando a implantação de novos empreendimentos econômicos nos setores industrial, comercial e de serviços;
- X** – Articular suas atividades com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços;
- XI** – Desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;
- XII** – atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;
- XIII** – promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município;

Art. 36 – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

a) Secretaria Executiva.

I – Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento Administrativo e Operacional:

- 1.1. Coordenadoria de Administração em Geral;
- 1.2. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.3. Assessoria de Divisão;
- 1.4. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Indústria e Comércio:

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 30 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.1. Divisão de Industria;
2.2. Divisão de Comercio;
2.3. Assessoria de Divisão;
2.4. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- 3.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;
3.2. Divisão de Fomento Econômico;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	02
Chefe de Divisão	CC-V	04
Assessor de Divisão	CC-VI	02
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 37 – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a - implementação e execução da política ambiental no Município;

II - Coordenar e executar as atividades de controle ambiental, licenciamento ambiental, educação ambiental, fiscalização e avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;

III - Planejar, licenciar, controlar e fiscalizar, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal, as ocupações residenciais, loteamentos e construções de empreendimentos comerciais, industriais, e de serviços localizados no território municipal de acordo com suas competências;

IV - Promover a preservação e a conservação da paisagem litorânea com ênfase nas dunas, lagoas e manguezais, como componentes paisagísticos, em conformidade com a legislação ambiental;

V - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

VI - Promover ações conjuntas nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, visando a implementação de programas de educação ambiental;

VII— Assessorar a Administração Municipal quando da elaboração e revisão

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 31 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VIII - Assessorar o Chefe do Executivo Municipal quando da elaboração de Decretos, projetos de lei e outros instrumentos da legislação municipal para o meio ambiente;

IX - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, em colaboração com outras secretarias da Administração Municipal;

X - Convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

XI - Manter intercâmbio com entidades públicas estaduais e federais, bem como com as entidades privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente.

Art. 38 – Integra a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

a) Secretaria Executiva.

I – Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento de Licenciamento Ambiental:

- 1.1. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
- 1.2. Divisão de Licenciamento Ambiental;
- 1.3. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Controle Ambiental:

- 2.1. Coordenadoria de Controle Ambiental;
- 2.2. Divisão de Controle Ambiental;
- 2.3. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Fiscalização Ambiental:

- 3.1. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- 3.2. Divisão de Fiscalização Ambiental;

4. Departamento de Ouvidoria:

- 4.1. Divisão de Atendimento e Protocolo;

5. Departamento de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Obras Públicas Municipais:

- 5.1. Divisão de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Obras Públicas Municipais;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	05
Coordenador	CC-IV	03
Chefe de Divisão	CC-V	05
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefia de Equipe	CC-VII	02

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 32 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39 - Compete a Secretaria Municipal de Participação Popular:

- I** - Promover e coordenar as atividades relacionadas com elaboração do orçamento programado para o exercício subsequente;
- II** - Realizar reuniões preliminares com as comunidades e entidades de classe, visando obter subsídios para que o orçamento a ser elaborado não seja mais uma peça de ficção e sim uma realidade;
- III** - Participar conjuntamente com as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho, e Finanças nas reuniões de trabalho, com a finalidade de construir um orçamento programado dentro da atual conjuntura econômica do País e dentro das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Participação Popular:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento Administrativo e Operacional:

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Assessor de Divisão;

2. Departamento de Monitoramento de Ações Estratégicas:

- 2.1. Coordenadoria de Monitoramento de Ações Estratégicas;
- 2.2. Divisão de Monitoramento de Ações Estratégicas;

3. Departamento de Participação Social:

- 3.1. Divisão de Atendimento à Comunidade;
- 3.2. Divisão de Direitos Sociais;
- 3.3. Divisão de Atendimento às Organizações da Sociedade Civil e Parceiros;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Chefe de Divisão	CC-V	05
Assessor de Divisão	CC-VI	01
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01

SEÇÃO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Página 33 de 64
Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 41 - Compete a Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - Coordenar as ações de comunicação social, mídia institucional e fomentar canais de comunicação que objetivem dar conhecimento à população, das ações desenvolvidas pelo Município;

II - Atuar como assessoria de imprensa junto aos órgãos de comunicação;

III - Promover ações de comunicação interna do Município, visando integrar departamentos e secretarias;

IV - Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 42 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal da Comunicação Social:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência de Comunicação Social e Administrativa.

1. Departamento de Publicidade e Marketing:

1.1. Coordenadoria de Publicidade e Marketing;

1.2. Divisão de Publicidade;

1.3. Divisão de Marketing;

2. Departamento de Jornalismo e Imprensa;

2.1. Coordenadoria de Jornalismo;

2.3. Divisão de Jornalismo;

2.4. Coordenadoria de Imprensa;

2.5. Divisão de Imprensa;

3. Departamento de Mídias Digitais:

3.1. Coordenadoria de Mídias Digitais;

3.2. Divisão de Mídias Digitais;

4. Departamento de Comunicação Social:

4.1. Coordenadoria de Comunicação Social;

5.1. Divisão de Comunicação Social;

6. Departamento de Eventos e Cerimoniais:

6.1. Coordenadoria de Eventos e Cerimoniais;

6.2. Divisão de Eventos e Cerimoniais;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	06
Coordenador	CC-IV	06
Chefe de Divisão	CC-V	07
Chefe de Gabinete	CC-V	01
Secretaria de Gabinete	CC-VII	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 34 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

SEÇÃO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 43 - Compete a Secretaria Municipal de Transporte:

- I** - Administrar a frota de veículos do município;
- II** - Realizar o controle diário da utilização dos veículos públicos;
- III** - Promover avaliação constante de custo/benefício da frota, indicando a necessidade de realização de leilões para desfazimento dos veículos tipo inservíveis para a administração;
- IV** - Providenciar o licenciamento anual dos veículos, bem como, havendo necessidade, a contratação de seguro privado para os mesmos;
- V** - Realizar mapa diário de viagens, de modo a permitir a identificação dos motoristas infratores da legislação de trânsito;
- VI** - Proceder a manutenção preventiva e corretiva da frota.

Art. 44 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento Administrativo e Operacional:

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Divisão de Controle e Abastecimentos de Veículos;
- 1.3. Divisão de Controle, Fiscalização e Cadastro de Veículos;
- 1.4. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Planejamento e Logística:

- 2.1. Coordenadoria e Planejamento e Logísticas;
- 2.3. Divisão de Planejamento;
- 2.4. Divisão de Logísticas;
- 2.5. Chefia de Equipe;

3. Departamento de Gestão de Frota e Transporte:

- 3.1. Coordenadoria de Gestão de Frotas;
- 3.2. Divisão de Gestão de Frotas;
- 3.3. Divisão de Transporte;
- 3.4. Chefia de Equipe;

4. Departamento de Gestão do Transporte Escolar:

- 4.1. Divisão de Gestão do Transporte Escolar;

5. Departamento de Serviços e Manutenção:

- 5.1. Divisão de Serviços;
- 5.2. Divisão de Manutenção;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Fágina 35 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Diretor de Departamento	CC-III	05
Coordenador	CC-IV	02
Chefe de Divisão	CC-V	10
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretaria de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	03

SEÇÃO XIV
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança do Município de Barra dos Coqueiros, bem como elaborar, implementar e gerenciar o Plano Municipal de Defesa Social, com metas e resultados a serem alcançados;

II - Executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana e rural do Município;

III - Propor prioridade nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Barra dos Coqueiros, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

IV - Propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global de interesse da segurança urbana e do meio ambiente;

V - Elaborar políticas municipais de segurança pública e defesa social e a coordenação e supervisão dos órgãos de execução responsáveis pela prevenção e combate à violência.

VI - Elaborar e propor ações conjuntas, afetas à segurança pública municipal, entre os órgãos de execução do município e os entes públicos federais e estaduais de segurança pública ou entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a prevenção da violência e a criminalidade;

VII - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, integrando-se aos organismos governamentais e à sociedade;

VIII - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

IX - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

X - Assessorar o prefeito municipal e demais secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

XI - Desenvolver projetos de segurança comunitária no município;

Página 36 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- XII - Estabelecer parcerias com instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança comunitária, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando a adoção de ações interdisciplinares no município;
- XIV - realizar as ações necessárias à execução orçamentária no âmbito de sua secretaria;
- XV - promover eventos e encontros entre os órgãos de segurança pública municipal, os órgãos de políticas sociais e a sociedade civil organizada, voltados às questões de segurança dos municípios;
- XVI - Supervisionar e coordenar as ações de prevenção, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XVII - Realizar as atividades da Defesa Civil, inclusive nas ações de identificações de áreas de riscos, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;
- XVIII - supervisionar e coordenar a proteção, diurna e noturna, dos municípios nos logradouros públicos;
- XIX - supervisionar e coordenar a guarda municipal;

Art. 46 - A Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros encontra-se vinculada a Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 09/2020.

Parágrafo Primeiro. A Guarda Civil Municipal possui os cargos em comissão de Comandante Geral, Subcomandante e Corregedor da Guarda Civil, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 009/2020 e art. 2º da Lei Complementar nº 011/2020.

Parágrafo Segundo: Os cargos em comissão de Comandante Geral, Subcomandante e Corregedor Geral, ambos da Guarda Civil Municipal - GCM é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme a Lei Complementar nº 011/2020, de 18 de junho de 2020.

Art. 47 - Integra a Estrutura da Secretaria de Defesa Social:

a) Secretaria Executiva.

b) Guarda Civil Municipal - GCM.

c) Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal - CGGCM

I - Gerência de Proteção e Defesa Social.

1. Departamento de Proteção e Defesa Civil:

- 1.1. Coordenadoria de Defesa Civil;
- 1.2. Divisão de Defesa Civil;
- 1.3. Chefe de Equipe;
- 1.4. Assessoria de Divisão;

2. Departamento de Defesa Comunitária:

- 2.1. Coordenadoria de Defesa das Comunidades;
- 2.2. Divisão de Defesa das Comunidades;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 37 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.3. Chefe de Equipe;
- 3. Departamento de Projetos e Convênios:**
- 3.1. Coordenadoria de Projetos e Convênios;
- 3.2. Divisão de Projetos e Convênios;
- 4. Departamento de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social:**
- 4.1. Coordenadoria Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
- 4.2. Divisão de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
- 5. Departamento Planejamento e Estratégia:**
- 5.1. Divisão de Estratégia;
- 5.2. Divisão de Planejamento;
- 6. Departamento de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social:**
- 6.1. Coordenadoria de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social;
- 6.2. Divisão de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social;
- 7. Departamento de Segurança e Salvamento Marítimo e Aquático:**
- 7.1. Coordenadoria de Segurança e Salvamento Marítimo e Aquático;
- 7.2. Divisão de Segurança e Salvamento Marítimo e Aquático;
- 8. Departamento de Atendimento e Promoção à Cidadania:**
- 8.1. Coordenador de Atendimento e Promoção à Cidadania;
- 8.2. Divisão de Atendimento e Promoção à Cidadania;
- 8.3. Chefe de Equipe;
- 8.4. Assessoria de Divisão;
- 9. Departamento de Proteção Animal:**
- 9.1. Coordenadoria de Proteção Animal;
- 9.2. Divisão de Proteção Animal;
- 9.3. Assessoria de Divisão;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Comandante Geral	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Subcomandante Geral	CC-II	01
Corregedor Geral	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	09
Coordenador	CC-IV	08
Chefe de Divisão	CC-V	10
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	03

SEÇÃO XV
SECRETARIA ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 38 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 48 – Compete a Secretaria Especial da Atalaia Nova:

- I** – Prestar apoio a assistência direta e imediata ao chefe do poder Executivo quanto à política pública nas áreas de competência do Município, a serem desenvolvidas especificamente na região da Atalaia Nova e imediações;
II – Funcionar como órgão de interlocução direta da população residente em sua área de atuação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
III – Disponibilizar serviços públicos essenciais de forma centralizada através de postos ou centro de atendimentos ao cidadão;
IV – Propor ao Governo Municipal a adoção providência ou iniciativas relacionadas, especialmente, a educação, saúde, inclusão e desenvolvimento econômico, na região de Atalaia Nova e Praia da Costa;
V – Executar outras atividades correlatas ou âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 49 – Integra a estrutura da Secretaria Especial da Atalaia Nova:

a) Secretaria Executiva.

I – Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento Administrativo e Operacional:

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
 1.2. Assessor de Divisão;
 1.3. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Acolhimento Institucional e Proteção Social;

- 2.1. Divisão de Acolhimento Institucional;
 2.2. Divisão de Proteção Social;

3. Departamento de Políticas Públicas para a População Regional:

- 3.1. Coordenadoria de Políticas Públicas para a População Regional;
 3.2. Divisão de Políticas Públicas para a População Regional

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Gerente	CC-II	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	01
Chefe de Divisão	CC-V	04
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	01

SEÇÃO XVI

Página 39 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 50 - Compete a Ouvidoria Geral:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e/ou denúncias, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

III - A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura;

IV - Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos;

V - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VI - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VII - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas;

VIII - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Art. 51 - Integra a estrutura da Ouvidoria Geral:

I - Gerência Administrativa e Operacional.**1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Divisão de Protocolo;
- 1.3. Chefe de Equipe;

2. Departamento de Ouvidoria:

- 2.1. Coordenadoria de Ouvidoria;
- 2.2. Divisão de Atendimento ao Público e Interlocução Social;
- 2.3. Divisão de Processamento das Demandas;
- 2.4. Divisão de Transparência;
- 2.5. Chefe de Equipe;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Ouvidor Geral	CC-I	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	02
Coordenador	CC-IV	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 40 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Chefe de Divisão	CC-V	05
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

SEÇÃO XVII
SECRETARIA ESPECIAL DO JATOBÁ

Art. 52 - Compete a Secretaria Especial do Jatobá:

- I** - Prestar apoio a assistência direta e imediata ao chefe do poder Executivo quanto à política pública nas áreas de competência do Município, a serem desenvolvidas especificamente na região do Jatobá;
- II** - Funcionar como órgão de interlocução direta da população residente em sua área de atuação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III** - Disponibilizar serviços públicos essenciais de forma centralizada através de postos ou centro de atendimentos ao cidadão;
- IV** - Propor ao Governo Municipal a adoção providência ou iniciativas relacionadas, especialmente, a educação, saúde, inclusão e desenvolvimento econômico, na região do Jatobá, Canal de São Sebastião, Touro e Pontal;
- V** - Executar outras atividades correlatas ou âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 53 - Integra a estrutura da Secretaria Especial do Jatobá:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerência Administrativa e Operacional.

1. Departamento Administrativo e Operacional:

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Assessor de Divisão;
- 1.3. Chefe de Equipe;

2. Departamento de Acolhimento Institucional e Proteção Social;

- 2.1. Divisão de Acolhimento Institucional;
- 2.2. Divisão de Proteção Social;

3. Departamento de Políticas Públicas para a População Regional:

- 3.1. Coordenadoria de Políticas Públicas para a População Regional;
- 3.2. Divisão de Políticas Públicas para a População Regional;
- 3.3. Chefe de Equipe;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01

Página 41 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	01
Chefe de Divisão	CC-V	04
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

SEÇÃO XVIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 54 - Compete a Secretaria de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital:

- I - Prestar apoio a assistência direta e imediata ao chefe do poder Executivo quanto à política pública nas áreas de competência do Município, a serem desenvolvidas especificamente no município;
- II - Fortalecer o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para promoção das atividades científicas, tecnológicas e estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Barra dos Coqueiros;
- III - Promover a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando por meio de recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- IV - Promover a cooperação e interação entre o setor público, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e a iniciativa privada;
- V - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia, no setor público e na iniciativa privada;
- VI - Interiorização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de Poder Executivo;
- VII - Coordenação, gerenciamento, monitoração e controle de todas as atividades e soluções providas por recursos de tecnologia que visam a permitir a produção, armazenamento, transmissão, acesso, segurança e o uso das informações;
- VIII - Especificar e supervisionar o desenvolvimento, operação e manutenção dos sistemas de informação afetos ao Município, relacionados a sua área de competência, conforme padrões e normas aplicáveis, bem como tomar medidas que visem garantir o desempenho dos sistemas implantados por esta coordenação;
- IX - Executar outras atividades correlatas ou âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 55 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital:

a) Secretaria Executiva.

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 42 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

I - Gerência de Inovação e Transformação Digital.**1. Departamento de Inovação:**

- 1.1. Divisão de Fomento a Inovação;
- 1.2. Divisão de Captação de Investimento e Aceleração;
- 1.3. Chefia de Equipe

2. Departamento de Transformação Digital:

- 2.1. Divisão de Transformação dos Processos de Negócio;
- 2.2. Divisão de Digitalização de Serviços;
- 2.3. Divisão de Governo Digital;
- 2.4. Divisão de Soluções para o Cidadão;
- 2.5. Chefia de Equipe;

II - Gerência de Tecnologia da Informação.**1. Departamento de Tecnologia da Informática – DTI:**

- 1.1. Coordenadoria de Tecnologia da Informática;
- 1.2. Divisão de Atendimento ao Usuário;
- 1.3. Divisão de Infraestrutura de Serviços;
- 1.4. Divisão de Tecnologia da Informática Descentralizado – Fundo Municipal de Saúde;
- 1.5. Divisão de Tecnologia da Informática Descentralizado – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.6. Divisão de Tecnologia da Informática Descentralizado – Secretaria Municipal de Educação;
- 1.7. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Processos e Segurança da Comunicação:

- 1.1. Divisão de Processos;
- 1.2. Divisão de Segurança da Comunicação;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	02
Diretor de Departamento	CC-III	04
Coordenador	CC-IV	01
Chefe de Divisão	CC-V	13
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	03

SEÇÃO XIX**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

Art. 56 - Compete a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I – O planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços urbanos do Município;

Página 43 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- II - Operacionalizar a realização dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;
- III - Realização dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos e áreas de lazer;
- IV - A execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos de perímetro urbano e/ou rural;
- V - A administração, conservação e manutenção do Cemitério Municipal;
- VI - A administração dos serviços funerários;
- VII - O controle das feiras livres, mercados municipais e das hortas municipais;
- VIII - A administração, controle e fiscalização, realização e autorização dos serviços relativos aos serviços de roçada, de todos os espaços públicos do Município;
- IX - Conceder autorização para a utilização de espaços públicos;
- X - Realização de coleta seletiva;
- XI - Elaborar projetos de iluminação;
- XII - Implantar, expandir e operar o serviço;
- XIII - Manter as instalações de iluminação;
- XIX - Operacionalizar a Substituição de luminárias, lâmpadas e outros equipamentos;
- XX - Executar outras atividades correlatas ou âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 57 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal Serviços Urbanos:

a) Secretaria Executiva.

I - Gerencia Administrativa e Financeira.

1. Departamento de Administração:

- 1.1. Divisão de Recursos Humanos;
- 1.2. Divisão de Protocolo e Atendimento;
- 1.3. Divisão de Cadastros;
- 1.4. Assessoria de Divisão;
- 1.5. Chefia de Equipe;

II - Gerencia de Operações e Serviços Urbanos.

1. Departamento de Monitoramento e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública:

- 1.1. Divisão de Limpeza Pública;
- 1.2. Coordenadoria de Monitoramento, Manutenção e Fiscalização;
- 1.3. Divisão de Monitoramento, Manutenção e Fiscalização;
- 1.4. Divisão Apoio a Operação do Aterro e das Centrais;
- 1.5. Coordenadoria de Transporte;
- 1.6. Divisão de Fiscalização do Transporte;
- 1.7. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Monitoramento e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública:

- 2.1. Divisão de Monitoramento;

Página 44 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.2. Divisão de Manutenção;
2.3. Divisão de Fiscalização dos Serviços de Iluminação Pública;
2.4. Chefia de Equipe;

III - Gerência de Espaços e Equipamentos Públicos.**1. Departamento de Administração e Gestão de Mercados Municipais, Feiras Livres e Espaços Públicos:**

- 1.1. Divisão de Administração e Gestão de Mercados Municipais;
1.2. Divisão de Administração e Gestão de Feiras Livres;
1.3. Divisão de Administração e Gestão de Espaços Públicos;
1.4. Chefia de Equipe;

2. Departamento de Administração e Gestão de Cemitérios Públicos, Lavanderias e Sanitários Públicos:

- 2.1. Divisão de Administração e Gestão de Cemitérios;
2.2. Divisão de Administração e Gestão de Lavanderias e Sanitários Públicos;

3. Departamento de Administração e Gestão de Praças Públicas:

- 3.1. Coordenadoria de Administração e Gestão de Praças Públicas;
3.2. Divisão de Monitoramento, Manutenção e Fiscalização;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	03
Diretor de Departamento	CC-III	06
Coordenador	CC-IV	03
Chefe de Divisão	CC-V	16
Assessor de Divisão	CC-V	01
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	04

CAPITULO V
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 58 - São atribuições comuns e básicas dos Secretários Municipais, além das previstas na Legislação em vigor:

I - Auxiliar o Prefeito Municipal na definição e elaboração de políticas e diretrizes referentes às suas áreas de competência;

II - Planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de suas Secretarias, em estrita observância com as prioridades fixadas pelo Prefeito Municipal e as disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III - Exercer a representação política e institucional de sua Secretaria, estabelecendo um entendimento harmônico com demais unidades

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

integrantes da Administração Municipal, além de manter constante e profícuo contato com os diversos níveis do Poder Público;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal e integrar-se com os demais órgãos da Estrutura Administrativa Municipal em assuntos de sua pasta, objetivando o pleno cumprimento do plano de trabalho do Governo Municipal;

V - Despachar com o Prefeito Municipal;

VI - Participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados Superiores;

VII - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de Cargos em Comissão Simples, atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em lei, dar posse a funcionários e iniciar processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VIII - Promover a supervisão e controle dos órgãos e entidades da administração Municipal que sejam vinculadas à Secretaria;

IX - Delega atribuições no âmbito de suas Secretarias;

X - Apreciar, em grau de recurso hierárquico, no âmbito da Secretaria, quaisquer decisões dos órgãos a ela subordinados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

XI - Decidir, em despacho motivado e final, sobre assuntos de sua competência;

XII - Autorizar, onde couber, o início dos processos de licitação ou ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação em vigor;

XIII - Expedir atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, em lei observância com a legislação pertinente em vigor;

XIV - Apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XV - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte integrante;

XVI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XVII - Atender com toda presteza, os pedidos de informação dos poderes Judiciário e o Legislativo, na forma da Lei;

XVIII - Desempenhar outras atividades que lhe foram determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades de cada um dos Secretários do Município ou das autoridades a eles equiparadas poderão ser ampliadas ou complementadas por atos do Chefe de Governo Municipal.

Art. 59 - São Secretários do Município:

01. Secretário Municipal de Governo;
02. Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;
03. Secretário Municipal de Controle Interno;
04. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
05. Secretário Municipal de Finanças;
06. Secretário Municipal de Administração

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 46 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

07. Secretário Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e do Trabalho;
08. Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca;
09. Secretário Municipal de Assistência Social;
10. Secretário Municipal de Educação;
11. Secretário Municipal de Cultura;
12. Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
13. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
14. Secretário Municipal de Saúde;
15. Secretário Municipal de Turismo;
16. Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
17. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
18. Secretário Municipal de Participação Popular;
19. Secretário Municipal de Comunicação Social;
20. Secretário Municipal de Transporte;
21. Secretário Municipal de Defesa Social;
22. Secretário Especial da Atalaia Nova;
23. Secretário Especial do Jatobá;
24. Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
25. Secretário Municipal de Inovação, Tecnologia e Inovação.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá prover, para atender a necessidade da implantação da nova política de desenvolvimento econômico e social do Município, 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Executivo.

§ 1º São do mesmo nível hierárquico, tendo a mesma remuneração e dispondo das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário do Município:

I - Superintendente Municipal de Transito e Transporte;

II - Secretários Executivos;

III - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;

IV - Ouvidor Geral.

§ 2º - Para efeito de controle administrativo e supervisão técnica, os Secretários, estarão vinculados ao Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI
DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Art. 61 - São atribuições comuns e básicas dos Secretários Executivos, além das previstas na legislação em vigor:

I - Auxiliar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal na definição e elaboração de políticas e diretrizes referentes às suas áreas de atuação;

II - Planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal da pasta a qual esteja lotado, em estrita observância com as prioridades fixadas pelo Prefeito Municipal e as disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III - Ser o braço direito do Executivo;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 47 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- IV - Acompanhar e preparar reuniões;
- V - Planejar viagens;
- VI - Planejar e organizar os eventos;
- VII - Organizar arquivos, documentos e as correspondências do Prefeito e/ou Secretário Municipal.

CAPÍTULO VII DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS

Art. 62 - São atribuições comuns e básicas dos Adjuntos de Secretários, além das previstas na legislação em vigor:

- I - Auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria ou órgão que lhe seja equiparado;
- II - Exercer as atribuições delegadas pelo Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada;
- III - Despachar com o Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparado;
- IV - Substituir, automática e eventualmente o Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- V - Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada, ao qual esteja subordinado.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades específicas do cargo de Secretário Adjunto podem ser complementadas por normas regulamentares expedidas pelo titular da respectiva Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado.

CAPÍTULO VIII DO OUVIDOR GERAL

Art. 63 - São atribuições comuns e básicas do Ouvidor Geral, além das previstas na legislação em vigor:

- I - Propor aos órgãos da administração municipal, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas às apurações de responsabilidade administrativa;
- II - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações sobre o andamento das demandas encaminhadas;
- III - Recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades;
- IV - Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da ouvidoria.

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 48 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**CAPÍTULO IX
DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Art. 64 - São atribuições comuns e básicas do Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - A administração e gestão da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Barra dos Coqueiros, implementando planos, programas e projetos;
- II** - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;
- III** - Aplicar as penalidades previstas na Legislação de Trânsito.

**CAPÍTULO X
DO COMANDANTE GERAL**

Art. 65 - São atribuições comuns e básicas do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, além das previstas na legislação em vigor:

- I**- Dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os demais cargos da carreira;
- II** - Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da guarda civil municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros;
- III** - Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores;
- IV** - Planejar e elaborar o orçamento anual da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;

**CAPÍTULO XI
DO SUBCOMANDANTE**

Art. 66 - São atribuições comuns e básicas do Subcomandante da Guarda Municipal, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Substituir o comandante-geral da Guarda Civil Municipal nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;
- II** - Propor medidas no interesse da guarda civil municipais ao comandante;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 49 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

III - Propor à divisão de administração e treinamento, através do comandante da guarda civil municipal, programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos guardas civis municipais, fundamentado nas carências observadas;

IV - Supervisionar a escala de serviços;

CAPÍTULO XII DO CORREGEDOR GERAL

Art. 67 - São atribuições comuns e básicas do Corregedor da Guarda Civil Municipal, além das previstas na legislação em vigor:

I - Promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da guarda municipal, seguindo os procedimentos desta lei complementar, regulamentos, e normas internas;

II - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da guarda municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da guarda municipal;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de guardas municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CAPÍTULO XIII DOS GERENTES

Art. 68 - São atribuições comuns e básicas dos Gerentes, além das previstas na legislação em vigor:

I - É o profissional responsável por toda manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo;

II - Atua com a gestão da equipe, respondendo pelos recursos humanos, supervisionando o setor de compras dando assessoria as secretarias, elaborando relatórios gerenciais e conduzindo reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;

III - Planejar, gerir e administrar as atividades das gerencias, visando manter a qualidade dos serviços de atendimento ao cidadão e excelência no desempenho operacional;

IV - Elaborar o planejamento de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria, bem como acompanhar a execução do mesmo, considerando os objetivos a serem alcançados;

V - Identificar, analisar e propor às Secretarias do município novas parcerias, objetivando implantar inovações para a contínua melhoria da qualidade na prestação de serviços e atendimento ao cidadão;

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

VI - Realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis;

VII - Participar das atividades de elaboração do planejamento estratégico, fornecendo informações e apresentando propostas;

VIII - Garantir a organização de documentos e manuais de apoio aos sistemas de gestão implantados.

**CAPÍTULO XIV
DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS**

Art. 69 - São atribuições comuns e básicas dos Diretores de Departamentos, além das previstas na legislação em vigor:

I - Planejar e controlar a execução das atividades concernente ao assessoramento, visando à promoção da política Municipal;

II - Supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação de informações para fins de arquivo;

III - Providenciar o exame de matérias de interesse técnico, bem como a sistematização de contatos com outros órgãos da administração pública Municipal;

IV - Administrar, coordenar, elaborar e reformar planos e projetos inerentes à área, estabelecendo os objetivos e dimensionamento os recursos necessários para promover diretrizes da política governamental;

V - Assessorar a chefia imediata, fornecendo subsídios à tomada de decisões, emitindo sugestões ou pareceres com o fito de acelerar a viabilidade de implantação de programas e projetos compatíveis com a política e diretrizes pertinentes a ação governamental;

VI - Promover a atualização sistemática do quadro técnico, através dos vários canais de capacitação, objetivando a melhoria das atividades de inspeção, vigilância e assistência, para garantir o desempenho de acordo com a evolução do sistema;

VII - Supervisionar o pessoal subordinado, discutindo tarefas e orientando a execução, para programar as atribuições cometidas à unidade;

VIII - Promover reuniões de serviços, solicitando ou transmitindo informações, para coordenar, orientar e controlar os trabalhos executados;

IX - Controlar a execução dos serviços, verificando *in loco* o desempenho de cada servidor, como também através de instrumentos de acompanhamento;

X - Elaborar relatório mensal das atividades da coordenadoria;

XI - Manter atualizados correspondências e arquivos;

XII - Constatar com outros setores visando a melhoria da quantidade dos serviços, como também as relações humanas;

XIII - Promover treinamentos em serviço;

XIV - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Página 51 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**CAPÍTULO XV
DOS DIRETORES OUVIDORES**

Art. 70 - São atribuições comuns e básicas dos Diretores Ouvidores, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Auxiliar o Ouvidor Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da ouvidoria, ou do órgão que lhe seja equiparado;
- II** - Exercer as atribuições delegadas pelo Ouvidor Geral ou autoridade a ele equiparado;
- III** - Despachar com o Ouvidor Geral, ou autoridade a ele equiparada;
- IV** - Substituir, automática e eventualmente o Ouvidor Geral ou autoridade a ele equiparada, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- V** - Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Ouvidor Geral ou autoridade a ele equiparado, ao qual esteja subordinado.

**CAPÍTULO XVI
DOS COORDENADORES**

Art. 71 - São atribuições comuns e básicas dos coordenadores, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos;
- II** - Coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área;
- III** - Elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas da Secretária;
- IV** - Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores, tomar decisões com base em relatórios gerenciais, garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os recebimentos e pagamentos;
- V** - Fornecer informações sobre custos de instalações internas às demais áreas da Secretaria para elaboração do orçamento anual;
- VI** - Colaborar com os participantes de projetos em uma base contínua, estimar os recursos e os participantes necessários para alcançar os objetivos dos projetos;
- VII** - Elaborar e apresentar propostas de orçamento, e recomendar alterações orçamentais subsequentes, sempre que necessário;
- VIII** - Caso seja necessário, negociar com as Secretarias envolvidas dentro da administração;
- IX** - Determinar e avaliar a necessidade de pessoal adicional e/ou consultores e propor o recrutamento se for necessário durante o ciclo dos projetos;
- X** - Definir e gerenciar continuamente as expectativas dos projetos com os

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 52 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

membros da equipe e outros as partes interessadas;

XI - Delegar responsabilidades para o pessoal adequado; identificar e resolver problemas e conflitos dentro da equipe de projetos;

XII - Elaborar e apresentar relatórios, propostas, requisitos, documentação e apresentações;

XIII - Determinar a frequência e o conteúdo dos relatórios de status da equipe de projetos, analisar os resultados e solucionar problemas em áreas problemáticas;

XIV - Criar, desenvolver e crescer todos os relacionamentos de negócios vitais para o sucesso da Secretaria;

XV - Desenvolver melhores práticas e ferramentas para execução de projetos e gestão;

XVI - Desempenhar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO XVII
CHEFES DE DIVISÃO**

Art. 72 - São atribuições comuns e básicas dos Chefes de Divisão, além das previstas na legislação em vigor:

I - Planejar, controlar e avaliar as atividades específicas do setor, distribuindo equitativamente as tarefas a serem executadas;

II - Redigir correspondências diversas, elaborar relatórios de atividades e realizar reuniões para planejar as atividades e avaliar o seu desempenho;

III - Informar em tempo hábil, todas as informações solicitadas pelo superior hierárquico, como também pelo público;

IV - Prestar assistência ao superior imediato e setores internos nos assuntos de sua competência;

V - Estudar proposições encaminhadas pelo superior hierárquico diretamente relacionado à sua esfera de atuação, analisando documentos, informações ou alternativas apresentadas para identificar a viabilidade técnica;

VI - Supervisionar pessoal subordinado, distribuindo tarefas e orientando a execução, para implementar as atribuições cometidas à unidade;

VII - Assinar documentos emitidos pelos subordinados, conferindo e verificando a conformidade com instruções, regulamentos ou disposições legais, para executar a rotina do núcleo;

VIII - Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, consolidando dados e emitindo posições, para comunicar desempenho do núcleo nos períodos considerados;

IX - Comparecer a reuniões, atendendo à convocação específica, participando de debates ou decisões, para colaborar no equacionamento e resoluções no âmbito de competência da divisão;

X - Despachar com superior hierárquico, comunicando ocorrências e apresentado o expediente a ser assinado, informando as atividades desenvolvidas, possibilitando o equacionamento conjunto de problemas;

XI - Providenciar consertos e manutenção, para assegurar o perfeito

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 53 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

funcionamento dos utensílios e equipamentos;

XII - Contactar com firmas prestadoras de serviços ao núcleo, objetivando o fiel cumprimento dos contratos firmados;

XIII - Fiscalizar as atividades operacionais e administrativas de ordem geral;

XIV - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CAPÍTULO XVIII DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 73 - São atribuições comuns e básicas do Assessor Jurídico, além das previstas na legislação em vigor:

I - Acompanhar os processos administrativos de interesse da Administração Municipal, encaminhando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, emitindo pareceres conclusivos;

II - Supervisionar e orientar as atividades das coordenações, relatando as necessidades de aprimoramento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, quando solicitada pelos seus dirigentes;

III - Supervisionar e dirigir publicamente os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, solicitando ao Secretário mudanças que visem à aplicação dos serviços;

IV - Orientar todas as atividades Jurídicas da Administração Municipal na área administrativa;

V - Emitir pareceres técnicos jurídicos oriundos das coordenações;

VI - Apreciar pareceres técnicos emitidos pelos órgãos da Administração Municipal, em seu grau de recursos, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

VII - Executar outras atividades quando designados pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

VIII - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CAPÍTULO XIX DO ASSESSOR DE DIVISÃO

Art. 74 - São atribuições comuns e básicas do Assessor de Divisão, além das previstas na legislação em vigor:

I - Elaborar projetos, estabelecendo objetivos, metas, metodologias e dimensionando recursos financeiros e materiais, para elevar o nível de desempenho e produtividades das atividades técnicas sob responsabilidade do órgão;

II - Identificar necessidade de elaboração de projetos, efetuando levantamento e/ou consultando chefias, para implementar a modernização ou criação de atividades técnicas;

III - Realizar estudos de viabilidade econômica, compilando dados e discutindo diretamente com os dirigentes dos órgãos interessados, para

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

subsidiar decisões superiores;

IV - Preparar planos anuais, processando dados remetidos pelas unidades executoras e definindo prioridades, para planejar os objetivos de ação específica da área;

V - Estudar proposições encaminhadas pelo superior hierárquico diretamente relacionado com a esfera de atuação profissional, analisando documentos, informações ou alternativas, apresentadas para identificar viabilidades técnica e/ou econômico-financeira que justifiquem a implementação de medidas, fechamento de negócios ou aquisição de bens e serviços;

VI - Prestar assistência às unidades integrantes da estrutura orientando quanto à elaboração de documentos, projetos e programas, para assegurar o correto tratamento às ações concernentes às atividades do órgão;

VII - Coordenar a execução de diretrizes ou decisões, derivadas de estudos e propostas, acompanhando a implantação e desenvolvimento de projetos específico, para assegurar o correto funcionamento a nível operacional;

VIII - Emitir informações relativas à execução mensal de projetos, coletando dados e preenchendo o impresso próprio, para encaminhar as Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho.

**CAPÍTULO XX
DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 75 - São atribuições comuns e básicas do Chefe de Gabinete, além das previstas na legislação em vigor:

I - Analisar processos, verificando conteúdos e documentação integrante, para deliberar sobre os procedimentos a serem implementados;

II - Redigir despachos, consultando pareceres, documentos, legislação e/ou seguindo orientação superior, para subsidiar a decisão de problemas encaminhados à consideração do órgão;

III - Requisitar processos, providenciando a localização junto aos órgãos envolvidos na tramitação, para acompanhar a evolução de assuntos de interesse do Gabinete;

IV - Elaborar minutas de decretos, quando solicitando, observando as instruções recebidas e/ou pesquisando processos e legislação aplicável, para encaminhar à Secretaria Municipal de Governo;

V - Emitir portarias e outros atos administrativos, verificando as determinações da chefia e analisando processos, para formalizar decisões superiores;

VI - Preparar correspondências oficiais, redigindo textos e obedecendo aos padrões estabelecidos, para divulgar ou solicitar informações a todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública;

VII - Supervisionar o pessoal subordinado, distribuindo tarefas e orientando quanto à execução, para efetivar atividades de rotina;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 55 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

VIII - Controlar a assiduidade do pessoal, anotando a frequência e às irregularidades observadas, para remeter ao setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração;

IX - Zelar pela aparência física do Gabinete e suas dependências, verificando as condições de limpeza, conservação e estética, para manter a apresentação e ambientação adequada à importância do órgão.

CAPÍTULO XXI DO SECRETÁRIO DE GABINETE

Art. 76 - São atribuições comuns e básicas do Secretário de Gabinete, além das previstas na legislação em vigor:

I - Recepcionar o público externo, entrevistando e realizando triagem de assuntos, para prestar informações e equacionar problemas ou realizar encaminhamentos;

II - Efetuar ou atender chamadas telefônicas, consultar lista específica, para transmitir informações, anotar recados ou executar ligações;

III - Transmitir dados de interesse da população, recepcionando profissionais de imprensa, para divulgar atividades e/ou fatos ocorridos no âmbito da atuação da Secretaria ou Órgão;

IV - Controlar a entrada e saída dos documentos, registrando em livro próprio ou preenchendo guia de tramitação, para efetivar encaminhamento e recebimento;

V - Elaborar correspondências, mapas, tabelas e demonstrativos, seguindo instruções da chefia imediata, para complementar trabalhos e/ou compor relatórios.

CAPÍTULO XXII DOS CHEFES DE EQUIPES

Art. 77 - São atribuições comuns e básicas do Chefe de Equipe, além das previstas na legislação em vigor:

I - Coordenadores servidores, externos, na execução de atividades profissionais.

II - Distribuir equitativamente as tarefas a serem executadas;

III - Acompanhar a execução dos serviços, verificando *in loco* o desempenho dos servidores, como também através de instrumentos controladores;

IV - Elaborar relatório mensal das atividades do setor;

V - Contactar com outros setores visando a melhoria da qualidade dos serviços, como também as relações humanas;

VI - Promover treinamento em serviço;

VII - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CAPÍTULO XXIII DO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 56 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 78 - São atribuições comuns e básicas do Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;
- II** - Assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III** - Assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes;

CAPÍTULO XXIV
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT

Art. 79 – Altera o Art. 3º da Lei nº 472/2007, de 19 de dezembro de 2007 onde dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT que passa a vigorar com a seguinte Estrutura Administrativa:

I - Gerência Administrativa e Financeira:

1. Departamento Administrativo e Financeiro:

- 1.1. Divisão Administrativa e Financeira;
- 1.2. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- 1.3. Divisão de Atendimento ao Público;
- 1.4. Assessoria de Divisão;

2. Departamento de Fiscalização de Transito:

- 2.1. Coordenadoria de Fiscalização de Transito;
- 2.2. Divisão de Fiscalização de Transito;
- 2.3. Assessoria de Divisão;

3. Departamento de Transporte:

- 3.1. Coordenadoria de Transporte;
- 3.2. Divisão de Transporte;
- 3.4. Chefe de Equipe;

4. Departamento de Educação no Transito:

- 4.1. Coordenadoria de Educação no Transito;
- 4.2. Divisão de Educação no Transito;
- 4.3. Chefe de Equipe;

5. Departamento de Engenharia de Trafego, Controle e Analise de Estatísticas de Transito:

- 5.1. Coordenadoria de Engenharia de Trafego, Controle e Analise de Estatísticas de Transito;
- 5.2. Divisão de Engenharia de Trafego, Controle e Analise de Estatísticas de Transito;

6. Departamento de Apoio ao Conselho:

- 6.1. Coordenadoria do Conselho;
- 6.2. Divisão do Conselho;
- 6.3. Assessoria de Divisão;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 57 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Superintendente	CC-I	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	06
Coordenador	CC-IV	05
Chefe de Divisão	CC-V	08
Assessor de Divisão	CC-V	02
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**CAPÍTULO XXV
DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS**

Art. 80 - Ficam criadas, no âmbito do Executivo Municipal, as seguintes Gratificações Especiais:

I - Gratificação de Representação: Poderá ser concedida, através de Decreto, aos ocupantes de Cargos em Comissão, uma verba de representação de Gabinete de até 200% (duzentos por cento) da sua remuneração, observados os preceitos da Constituição Federal.

II - Gratificação por Participação em Comissões: Poderá ser concedida ao servidor municipal que for designado para integrar Comissões Especiais.

III - Gratificação de Convênio: Poderá ser concedida ao servidor municipal por sua participação na execução de Planos, Programas, Projetos ou Atividades em que a Prefeitura Municipal seja uma das convenientes.

Art. 81 - O Prefeito através de Decreto poderá conceder Gratificação de Tempo Integral, quando assim exigir as necessidades, de até 100% (cem por cento) dos vencimentos aos servidores desde que o valor do vencimento acrescido da gratificação não exceda ao valor do vencimento normal do vereador.

**CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES**

Art. 82 - As estruturas administrativas internas de cada Secretaria do Município serão instituídas e regulamentadas por Decretos Específicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 83 - Os Quadros dos Cargos em Comissão – CC e das Funções Gratificadas – FG, seus símbolos, quantidades e valores remuneratórios, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, que passam a fazer parte integrante.

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 58 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 84 - Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder por Decreto Municipal as alterações orçamentarias e financeira que fizerem necessária à implantação desta Lei, podendo, transferir, remanejar, criar programas, projetos e atividades, bem como abrir Credito Suplementares com os seus respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 85 - Será concedido décimo terceiro (13º) salário e abono de férias a todos os cargos em comissão cuja remuneração é atribuída por esta Lei nas mesmas condições dos demais servidores do município, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

Art. 86 - Para a execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal:

- I** - Fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II** - Redefinir competências e objetivos de órgãos ou entidades, de modo a otimizar o desempenho da Administração Municipal, bem como, evitar paralelismo de ações;

Art. 87 - As Secretarias do Município criadas e/ou reorganizadas por esta Lei deverão ter suas lotações preenchidas por servidores do poder Executivo Municipal e/ou por nomeações para cargos em comissão.

Art. 88 - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 89 - Os cargos em Comissão criados pela presente Lei são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal.

Art. 90 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 91 - Fica revogada a Lei Complementar nº 015/2020, bem como todas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 07 de janeiro de 2025.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO I**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS**

NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-I	24
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CC-I	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC-I	24
OUVIDOR GERAL	CC-I	01
COMANDANTE GERAL	CC-I	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-II	24
GERENTE	CC-II	58
CORREGEDOR GERAL	CC-II	01
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL	CC-II	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC-III	15
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-III	176
COORDENADOR	CC-IV	157
CHEFE DE DIVISÃO	CC-V	391
CHEFE DE GABINETE	CC-VI	26
ASSESSOR DE DIVISÃO	CC-VI	40
CHEFE DE EQUIPE	CC-VII	72
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC-VII	26

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO II

**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT**

NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	CC-I	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	06
Coordenador	CC-IV	05
Chefe de Divisão	CC-V	08
Assessor de Divisão	CC-V	02
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO III**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE SETOR I	FG-I	06
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	FG-I	07
COORDENADOR DE SAÚDE	FG-I	08
CHEFE DE SETOR II	FG-II	10
ENCARREGADO DE SEÇÃO	FG-II	10
ENCARREGADO DE SETOR	FG-III	06
SUPERVISOR DE PRAÇAS	FG-III	06
SUPERVISOR DE PARQUES E JARDINS	FG-III	15
ADMINISTRADOR DE MERCADO	FG-IV	02
COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	FG-IV	10
SUPERVISOR DE SEGURANÇA	FG-V	10
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	FG-VI	20
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA	FG-VII	06
ENCARREGADO DE CAMPO	FG-VII	20

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**ANEXO IV****TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS**

SÍMBOLO	VALOR R\$
CC-I	R\$ 9.901,92
CC-II	R\$ 5.200,00
CC-III	R\$ 3.500,00
CC-IV	R\$ 2.700,00
CC-V	R\$ 2.500,00
CC-VI	R\$ 2.200,00
CC-VII	R\$ 2.000,00

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO V

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAS

SÍMBOLO	VALOR - R\$
FG-I	315,00
FG-II	305,00
FG-III	285,00
FG-IV	200,00
FG-V	170,00
FG-VI	105,00
FG-VII	95,00

Barra dos Coqueiros, 07 de Janeiro de 2025.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal